

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 02/2017

PROJETO DE LEI Nº 08/2017

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que **“dispõe sobre o remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 7.340.000,00”**, alegando que a presente propositura encontra-se respaldado no artigo 167, inciso VI, da Carta Magna, e se faz necessário na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para contratação dos serviços de poda e supressão de árvores que passarão a ser de responsabilidade da Secretaria, os recursos para esse remanejamento serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos da qual executava os serviços. Na Secretaria Municipal de Obras o remanejamento se faz necessário para continuidade das obras da Ponte Estaiada. Na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos os recursos serão destinados para manutenção das vias de acesso da Ponte Estaiada. Por fim, na Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete o remanejamento se faz necessário para atendimento dos serviços de publicidade institucional.

Consta da mensagem nº 06/2017 enviada pelo Poder Executivo, que com os recursos decorrentes do remanejamento será possível dar prosseguimento a serviços que em muito beneficiarão nossa população, razão pela qual, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

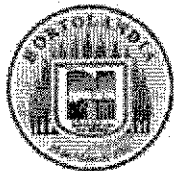
II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Através da propositura em evidência, objetiva o Chefe do Executivo **o remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 7.340.000,00”**, alegando que a presente propositura encontra-se respaldado no artigo 167, inciso VI, da Carta Magna.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;



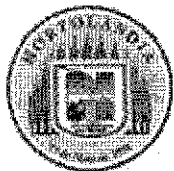
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Assim sendo, observo que, com a aprovação da presente propositura, os recursos decorrentes do remanejamento proporcionará inúmeros benefícios para a nossa população, sendo que, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá contratar os serviços de poda e supressão de árvores que passarão a ser de responsabilidade da Secretaria.

Ao passo que, na Secretaria Municipal de Obras, com a aprovação da propositura será possível dar a continuidade das obras da Ponte Estaiada.

Já na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com a aprovação da propositura os recursos serão destinados para manutenção das vias de acesso da Ponte Estaiada.

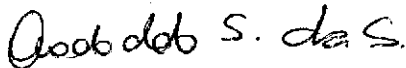
Igualmente, aprovando o remanejamento pleiteado, será possível a Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete atender os serviços de publicidade institucional.

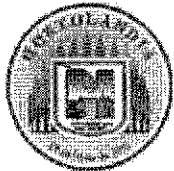
Assim sendo, indiscutivelmente, verifica-se que a aprovação da presente propositura proporcionará a continuidade de inúmeros serviços que beneficiarão nossa população, conforme muito bem salientado pelo Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2017.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 02/2017

PROJETO DE LEI Nº 08/2017

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “**dispõe sobre o remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 7.340.000,00**”, alegando que a presente propositura encontra-se respaldado no artigo 167, inciso VI, da Carta Magna, e se faz necessário na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para contratação dos serviços de poda e supressão de árvores que passarão a ser de responsabilidade da Secretaria, os recursos para esse remanejamento serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos da qual executava os serviços. Na Secretaria Municipal de Obras o remanejamento se faz necessário para continuidade das obras da Ponte Estaiada. Na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos os recursos serão destinados para manutenção das vias de acesso da Ponte Estaiada. Por fim, na Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete o remanejamento se faz necessário para atendimento dos serviços de publicidade institucional.

Consta da mensagem nº 06/2017 enviada pelo Poder Executivo, que com os recursos decorrentes do remanejamento será possível dar prosseguimento a serviços que em muito beneficiarão nossa população, razão pela qual, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2017.

EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO PEREIRA DA SILVA
MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE